



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Em Portugal, o direito à protecção, à defesa e à promoção da saúde está constitucionalmente garantido.

Por via dos últimos acrescentos científicos, nacionais e internacionais, sobre a importância de uma nutrição mais equilibrada e saudável, os portugueses estão a apostar cada vez mais na prevenção, através da alteração de hábitos alimentares, em vez do tratamento *a posteriori* de doenças associadas à uma má alimentação como sejam, doenças oncológicas, cardiovasculares, ligadas à obesidade, à hipertensão, entre outras.

A Organização das Nações Unidas têm insistido na promoção de uma “Dieta Sustentável”, conceito que reflecte o desenvolvimento de padrões alimentares saudáveis, com impactos positivos para o ambiente. Assim, uma Dieta Sustentável “deve ter um baixo impacto ambiental contribuindo para padrões elevados de segurança alimentar e de saúde das gerações futuras”. Igualmente, neste sentido, a Organização Mundial de Saúde reforça a importância da substituição da proteína animal por vegetal, por motivos maioritariamente ligados à probabilidade de elevados graus carcinogénicos em carnes vermelhas e processadas.

Em Portugal, a Direcção Geral de Saúde, em 2015 publicou “*As linhas de orientação para uma alimentação vegetariana saudável*”, no âmbito do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, onde claramente reconhece os benefícios de uma alimentação baseada em produtos de origem vegetal.

Estas validações científicas e transformações sociais reflectir-se-ão também na poupança estatal de gastos futuros ao nível do Sistema Nacional de Saúde

(doravante SNS), pois associada a uma alimentação mais saudável aparece uma menor probabilidade de desenvolver vários tipos de patologias, crónicas não transmissivas, que tanto sobrecarregam o SNS.

É imperativo promover um maior acesso a bens com base vegetal, sendo para tal essencial a redução da taxa de IVA daqueles produtos para uma taxa reduzida.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

“Artigo 127.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 1.1.6 da Lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

“1.1.6 - Seitan, tofu, tempeh e soja texturizada.”.

São Bento, 24 de fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva